



LEI Nº 1543, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de uso de espaço físico localizado no Aeroporto Municipal “**Ariosto da Riva**”, ao Sr. **Nelson Sykora**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

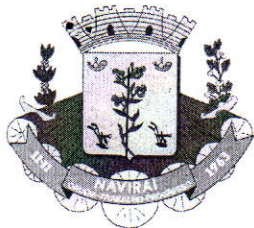
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante contrato, ao Sr. **Nelson Sykora**, residente e domiciliado neste município, na propriedade rural denominada Fazenda Nascente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 544.078.348-20, **concessão de uso** de espaço físico localizado no Aeroporto Municipal “**Ariosto da Riva**”, de conformidade com o croqui, parte integrante da presente Lei, medindo 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo único. O contrato de concessão a ser firmado, deverá conter cláusulas de seguro contra incêndio e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros durante a vigência da concessão.

Art. 2º A área de terras descrita no artigo anterior destina-se à construção de hangar para abrigo de aeronaves de propriedade do concessionário.

Art. 3º A concessão, de que trata o artigo primeiro, vigorará a partir da data de publicação da presente lei e término no mesmo prazo estipulado na Clausula Terceira do Convênio nº 07/ANAC/2008, celebrado ente o município e a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em 11 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Todas as instalações, construções e melhoramentos implantados na área concedida serão incorporados ao patrimônio público de Naviraí, sem direito a restituições ou indenizações, garantida apenas a posse ao concessionário durante o prazo de vigência do contrato assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 4º A concessão de que trata esta Lei é intransferível, não podendo a referida área de terras, ser vendida ou cedida durante o período da concessão, no todo ou em parte, a terceiros.

Art. 5º Para a utilização do hangar e do Aeródromo, deverá o concessionário, obedecer às normas técnicas, de segurança previstas em lei bem como atender às exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, em 15 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 043/2010
Autor: Poder Executivo Municipal



ARQUITETÔNICO

PROBLEMA: HANGAR para AERONAVE
 TIPO: Construção de hangar
 LOCAL: Aeroporto Municipal – área com cessão de uso
 SISTEMA: Planta – Cortes – Fachada – Implantação – Locação

Proprietário:
NELSON SYKORA
 CPF: 944.078.348-20

Folha n.º: 02/02
 Data: MARÇO / 2010

ÁREAS
 Área a construir.....169,20
 Área sob CESSÃO de USO.....540,00

NELSON SYKORA
 CPF: 944.078.348-20

Rodrigo
 RODRIGO ÂNGELO ZAMINI
 ARQUITETO
 CREA: 13.110/0-0
 CPF: 948.811.088-00

DESENHO: Rodrigo
 REVISÃO:
 APROVAÇÃO:

